

# ***PROTOCOLO MUNICIPAL DE EVASÃO ESCOLAR***

---

Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do  
Adolescente

---

**Itambé - PR**



---

## **REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ:**

- ❖ Coordenadora Rosana Gomes Reis

### **EDUCAÇÃO:**

#### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- ❖ Conselheira de Direito Benedita Machado

#### **CMEI Silvia Maria Braga Alves:**

- ❖ Pedagoga Jurema Moresqui

#### **CMEI Branca de Neve:**

- ❖ Diretora Marlene de Sibio Veloso de Lucca

#### **Escola Mun. Prof. Domingos Laudenir Vitorino:**

- ❖ Diretora Élina da Silva
- ❖ Conselheira de Direito e Pedagoga Cássia Dilecta Prado de Santana.

#### **Escola Estadual Giampero Monacci:**

- ❖ Conselheira de Direito Francenilda Franco Reis
- ❖ Pedagoga Elizabeth Florão

#### **Colégio Estadual Olavo Bilac:**

- ❖ Conselheira de Direito e Pedagoga: Silvia Maria Amâncio Maciel

### **PROJETO ESPERANÇA:**

- ❖ Conselheira de Direito: Marta Pereira

### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

#### **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS):**

- ❖ Conselheira de Direito e Assistente Social: Valdirene Aparecida Scodro Peixoto (CRESS11/11893)

### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

#### **Órgão Gestor:**

- ❖ Psicóloga: Rosana Gomes Reis (CRP08/19873)

#### **CRAS:**

- ❖ Conselheiro de Direito e Psicólogo: Daniel Rodrigues (CRP 08/23519)

### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA:**

- ❖ Conselheira de Direito: Ducimara Moresqui

### **CONSELHO TUTELAR:**

- ❖ Simone Maceis de Assis
- ❖ Maria José de Moraes
- ❖ Natalino de Jesus da Silva
- ❖ Andréia Cerqueira dos Santos

### **SERVIÇO AUXILIAR DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SAIJ):**

- ❖ Psicóloga Luiza Arcanja F. Possobom (CRP 05245/08)

### **MINISTÉRIO PÚBLICO:**

- ❖ Dr. Ricardo Barison Garcia

**ESCOLA NOSSO LAR**

*Antonio Adaildo da Silva*

A escola é um lugar  
Onde tudo vem a nascer  
Do sonho até a conquista  
À vontade de aprender  
Escola que dá alegria  
Que cuida e auxilia  
Para nos fortalecer.  
Escola lugar de sonhos  
De falhas e aprendizagem  
Com erros e com acertos  
Durante a nossa passagem  
A escola é a direção  
Onde o sonho é razão  
E a força é a bagagem.  
A escola é um lugar  
Em que cabe o mundo inteiro  
Onde somos aprendizes  
Do professor ao porteiro  
Lugar em que existe amor  
Onde você tem valor  
Meu amigo companheiro.  
Escola é lugar de aluno  
Então vamos insistir  
Todo aluno é importante  
Pra educação prosseguir  
Seu sonho é realidade  
Sua ausência é saudade  
Não se pode desistir.  
Amigo, a escola é sua  
Você é muito importante  
Somos presente e futuro  
De pensamento brilhante  
Que busca conhecimento  
Com amadurecimento  
A toda hora, em todo instante.  
Amigo, nós te pedimos  
Por favor, não vá embora.  
E fique aqui com a gente  
Não dispense o agora  
E se você já é presente  
Vamos buscar o ausente  
Sem deixar ninguém de fora.

---

## SÚMARIO

1.	APRESENTAÇÃO .....	05
2.	A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ITAMBÉ-PR. ....	07
3.	FLUXOGRAMA DE EVASÃO ESCOLAR .....	09
4.	PASSO A PASSO NO COMBATE A EVASÃO ESCOLAR .....	12
4.1.	PASSO 01: PROFESSORES .....	12
4.2.	PASSO 02: EQUIPE PEDAGÓGICA .....	12
4.3.	PASSO 03: DIRETOR .....	13
4.4.	PASSO 04: REDE DE PROTEÇÃO .....	14
4.4.1.	SERVIÇO DA SAÚDE .....	15
4.4.2.	SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	16
4.5	PASSO 05: CONSELHO TUTELAR .....	18
4.6	PASSO 06: MINISTÉRIO PÚBLICO .....	18
4.7	PASSO 07: PODER JUDICIÁRIO .....	19
5.	DE VOLTA A ESCOLA .....	20
	REFERÊNCIA .....	23
	CONTATOS DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ .....	24

---

## 1. APRESENTAÇÃO

A educação consiste em um direito universal, implicando na obrigatoriedade do acesso e permanência das crianças e adolescentes entre 04 e 17 anos às instituições de ensino. Esse direito é assegurado pela legislação brasileira, sendo dever do Estado garantir sua efetivação.

Conforme artigo 206.º, inciso I, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e artigo 3.º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996),

“o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola”. Nessa mesma perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seu artigo 53.º descreve que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

Ainda que a legislação busque garantir o acesso à educação e a permanência na escola como direito fundamental, cabe as escolas fazer com que crianças e adolescentes nela permaneçam e consigam concluir os níveis de ensino em idade adequada, e que jovens e adultos também tenham os seus direitos educativos atendidos.

E é a partir dos dados supracitados que alguns questionamentos são feitos: será que sabemos quem são os estudantes que, na nossa escola, apresentam maior dificuldade no processo de aprendizagem? Sabemos quem são aqueles que mais faltam na escola? Onde e como eles vivem? Quais são as suas dificuldades? E os que abandonaram ou se evadiram? Sabemos o motivo? O que estão fazendo? Estamos nos esforçando em trazê-los de volta para a escola? Temos tratado essa situação com o cuidado e o carinho que ela merece? (BRASIL, 2004, p.47)

Com o número expressivo e crescente de casos de abandono e evasão escolar e tendo em vista suas causas, que são motivadas por diversos fatores (históricos, sociais, culturais, educacionais, entre outros), os quais ferem os direitos da criança e do adolescente, tornou-se necessário criar mecanismos para prevenção e combate a esta realidade.

Sendo assim, este protocolo foi desenvolvido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambé juntamente com integrantes da Rede de Proteção, a qual é composta por representantes dos serviços públicos e sociedade civil organizada como Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Educação Municipal e Estadual, Unidade Básica de Saúde (UBS), Conselho Tutelar, SAIJ e Ministério Público.

O desenvolvimento deste protocolo tem por objetivo prevenir e combater casos de evasão escolar, por meio de registros de faltas e das ações da escola e da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Itambé.

---

Este Protocolo foi formulado com base no Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE) e discussões realizadas juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambé, estendendo-se a toda Rede de Proteção à Criança e Adolescente deste município, concluiu-se que é de extrema importância o envolvimento de toda a rede escolar: professores, equipes pedagógicas e direção, todos trabalhando em prol do retorno do estudante infrequente às atividades escolares.

Além disso, verifica-se a necessidade da participação do pedagogo nas reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; a integração da escola com os diferentes órgãos e serviços que buscam garantir os direitos da criança e do adolescente; e o acionamento do Conselho Tutelar e do Ministério Público no contato com as famílias quando extrapoladas as possibilidades da escola.

A partir disto, encontra-se neste protocolo definições e atribuições de cada instância envolvida no Fluxograma de Evasão Escolar de Itambé-Pr.

## 2. A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ITAMBÉ-PR.

Quando se trata de direitos à todos os cidadãos, a Constituição Federal é a referência maior que se tem no Brasil, principalmente quanto à defesa dos direitos da criança e do adolescente, pois, com base no princípio da prioridade absoluta, prevê uma doutrina de proteção integral, em uma perspectiva de corresponsabilidade.

Assim, conforme o Art. 227º da Constituição Federal:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Neste panorama, em 1990, com a criação da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, o qual trata-se do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o Estado regulamenta esse artigo e determina ações referentes aos segmentos da comunidade responsáveis pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

“Art. 86º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente farse-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Esse conjunto articulado, citado no ECA, configura a denominada Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde atuar em rede pressupõe o compartilhamento de objetivos e ações, de várias instâncias institucionais, em prol de um objetivo comum, de forma articulada. Também é uma alternativa de organização, possibilitando processos flexíveis, a construção de vínculos mais horizontais de interdependência e complementaridade, além de promover conectividade, descentralização hierárquica das instituições e o compartilhamento de responsabilidades.

Segundo Motti e Santos (2008), a Rede de Proteção deve proporcionar, entre outras coisas: o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos; a construção e implantação de instrumentais comuns para atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos; e a Descentralização do Atendimento, especialmente evitando a concentração da maioria das ações/atividades numa única organização, seja pública ou não governamental. Assim, pode-se definir a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente como um conjunto social constituído pelos sujeitos, organizações governamentais e não governamentais articuladas e construídos com o objetivo de garantir os direitos gerais e específicos da população infanto-juvenil.

No município de Itambé/PR., as atividades de articulação para a construção de uma proposta coletiva tiveram início no mês de outubro de 2019. Inicialmente, foi discutido em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambé (CMDCA) e proposto aos representantes de todas as

---

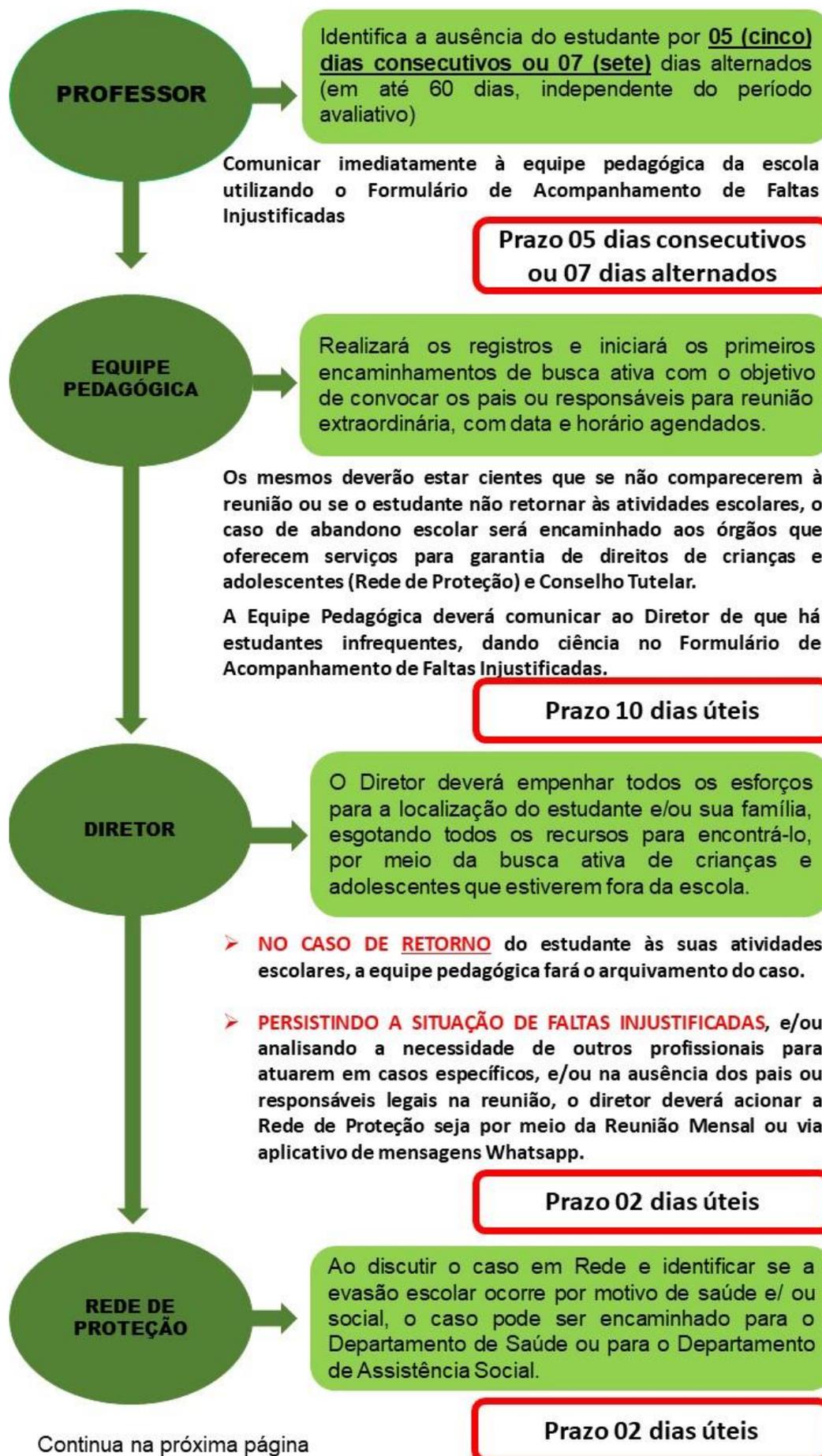
instituições, secretarias e órgãos públicos que prestam atendimento e/ou envolvimento com os casos de violação de direitos ao público infante-juvenil, a formação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Itambé.

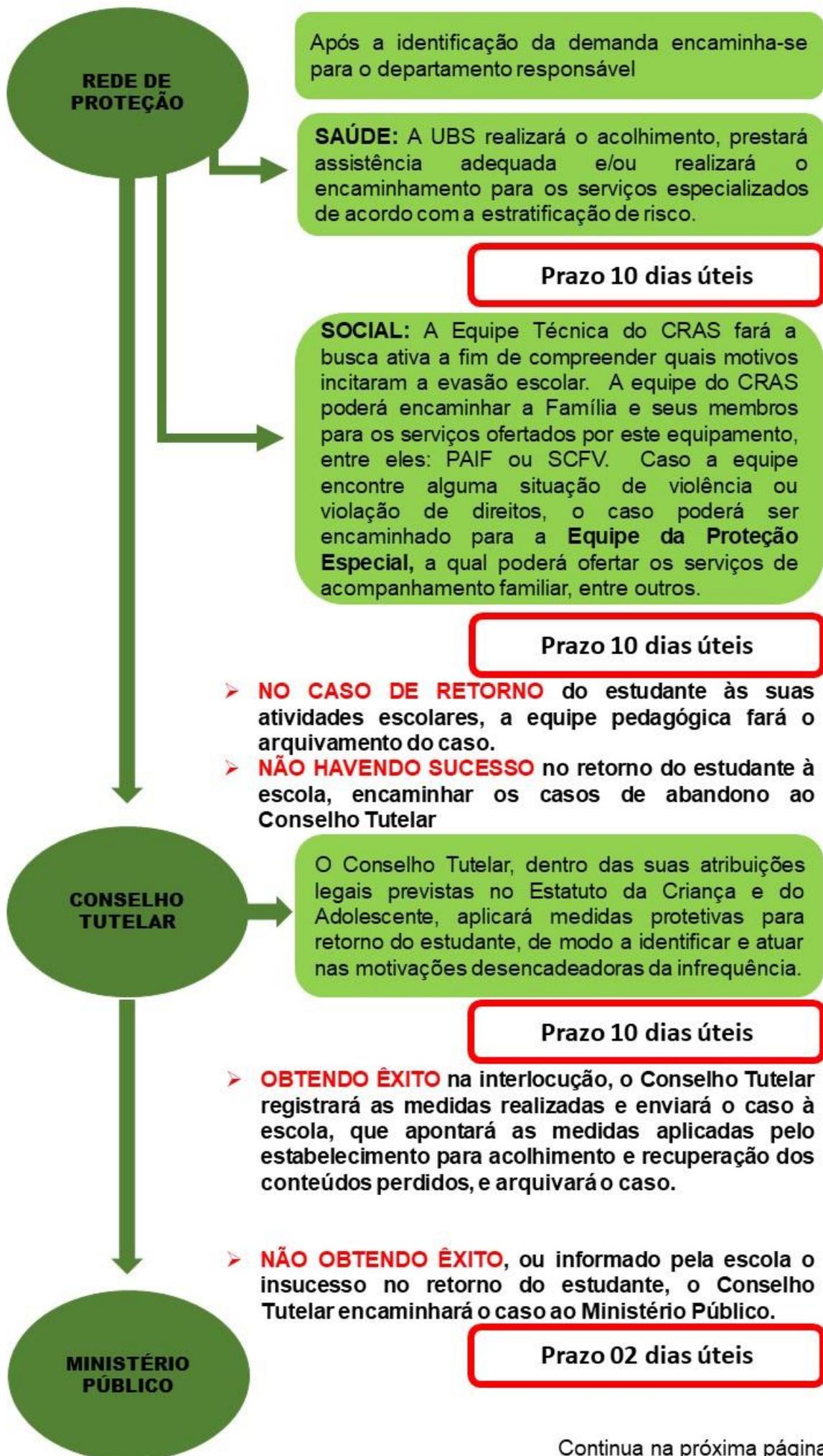
Destaca-se que esta Rede é formada por representantes dos serviços públicos, como: como Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Unidade Básica de Saúde (UBS), Educação Municipal e Estadual, bem como a sociedade civil organizada representada pelo Projeto Esperança e Escola de Educação Básica “Mauro Nakamura” modalidade Educação Especial - APAE, e ainda no sistema sociojurídico representado pelo Ministério Público, Serviço de Atendimento à Infância e Juventude (SAIJ) e Conselho Tutelar.

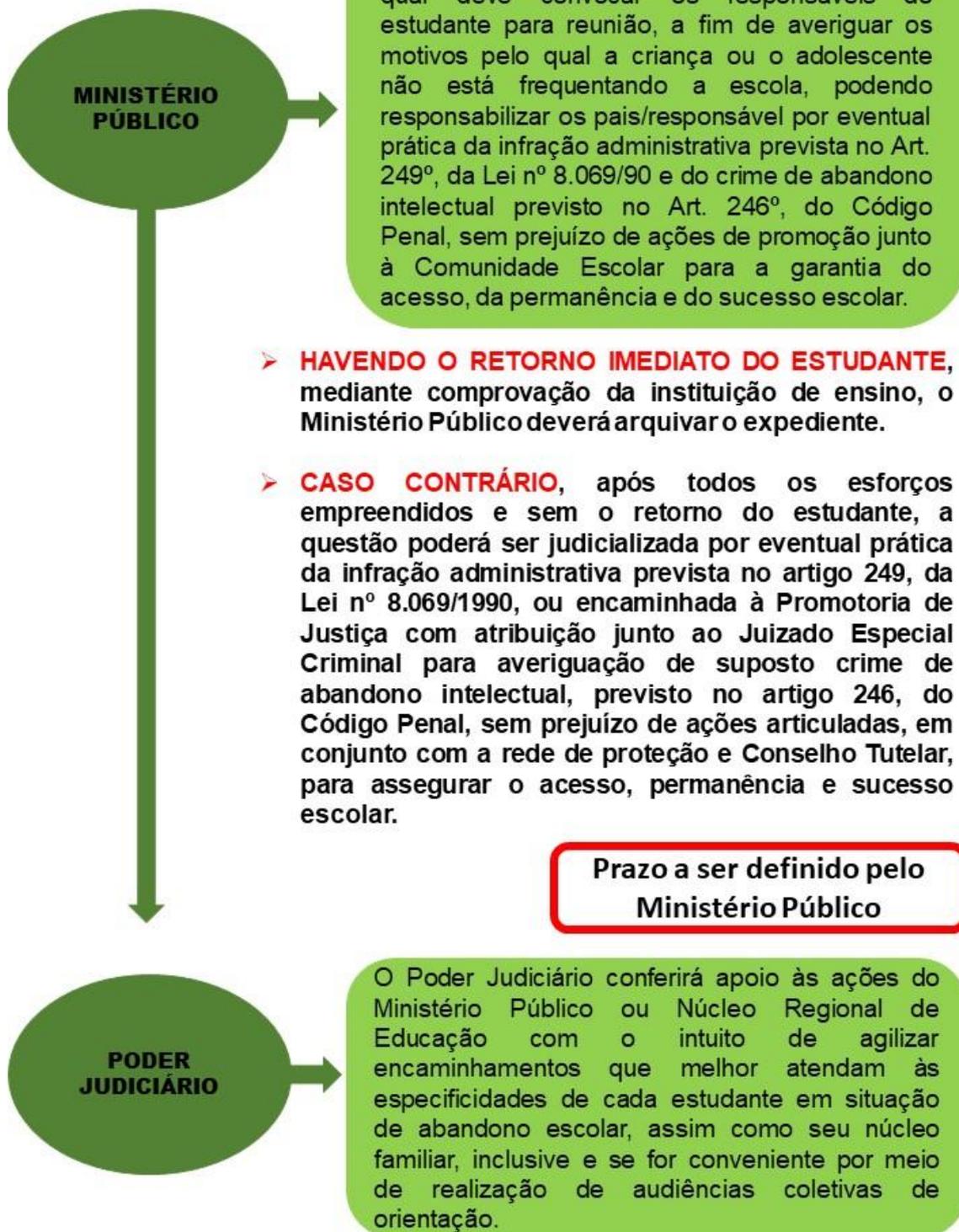
As instituições de ensino terão maior chance de sucesso de retorno dos estudantes em abandono escolar, quando atua em parceria com a Rede de Proteção à Criança e Adolescente.

A seguir apresenta-se o Fluxograma de Evasão Escolar, fluxograma este que orientará toda Rede de Proteção de como atuar em casos de Evasão Escolar, bem como especificará a ações que cada órgão deverá realizar.

### 3. FLUXOGRAMA DE EVASÃO ESCOLAR







Após a aplicação das medidas judiciais, o aluno deverá retornar as atividades escolares, fazendo-se necessário que a escola apresente um Plano de Estudos Especiais, visando recuperar o conteúdo perdido, bem como, a Rede de Proteção realizará o acompanhamento do caso.

---

## 4. PASSO A PASSO NO COMBATE A EVASÃO ESCOLAR

### 4.1 PASSO 01: PROFESSORES

Cabe aos professores, ao constatarem a ausência não justificada do estudante por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados (em até 60 dias, independente do período avaliativo), comunicar imediatamente à equipe pedagógica da escola por meio de comprovação de faltas (**Sistema**).

**PRAZO: IMEDIATAMENTE APÓS A IDENTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS OU 07 (SETE) DIAS ALTERNADOS DO ALUNO.**

### 4.2 PASSO 02: EQUIPE PEDAGÓGICA

Após comunicação da infrequência pelo professor, a Equipe Pedagógica fará os registros e iniciará os primeiros encaminhamentos de busca ativa, via contato por telefone fixo ou móvel, e-mail, mensagem de texto e/ou Convocação por escrito, a qual pode ser enviada por meio de Carta registrada via Correios e/ou bilhete via comunidade, com o objetivo de convocar os pais ou responsáveis para reunião extraordinária, com data e horário agendados. Os mesmos deverão estar cientes que se não comparecerem à reunião ou se o estudante não retornar às atividades escolares, o caso de abandono escolar será encaminhado aos órgãos que oferecem serviços para garantia de direitos de crianças e adolescentes (Rede de Proteção) e Conselho Tutelar.

Entende-se por “busca ativa” todas as ações realizadas pela escola para promover o retorno do estudante em situação de abandono escolar: telefonema, mensagem de texto, e-mail, carta registrada, bilhete via comunidade, reunião extraordinária e visita domiciliar.

Caberá à equipe pedagógica, também, investigar as causas que levaram o estudante ao abandono escolar.

Segue, abaixo, indicativos para a investigação das possíveis causas da infrequência.

- Existem evidências/queixas/marcas de violência física, psicológica, moral ou abuso sexual?
- Há indícios ou comprovação de que o estudante usa substâncias ilícitas - drogas, bebidas alcoólicas?
- O estudante possui as condições materiais necessárias à sua participação nas aulas e no processo de ensino-aprendizagem? O estudante dispõe de uniforme, materiais de uso individual (cadernos, canetas, lápis, etc.)?
- O estudante apresenta rendimento insuficiente em alguma(s) disciplina(s)? Qual(is) disciplina(s)?
- A relação professor-estudante explicita tensões/conflitos de relacionamento pessoal que comprometem o processo ensino-aprendizagem?
- O comportamento do estudante interfere na assimilação dos conteúdos?

---

- Existem outras formas de tensões/conflitos de relacionamento pessoal que interferem no rendimento escolar tais como: familiares, colegas, funcionários, entre outros? Em que espaços isso ocorre além da escola?

- O estudante está sofrendo algum tipo de constrangimento ou alguma ameaça à sua integridade moral, física, psicológica?

- O estudante demonstra medo de ir à escola?

- Há indícios ou conhecimento da ação de gangues, grupos formados dentro da escola, ou ações individuais de outros estudantes ou pessoas?

- O estudante foi retido em séries/anos anteriores? Em quais e quantas vezes?

- O estudante foi aprovado pelo Conselho de Classe? Quantas vezes?

- Apresenta defasagem em relação aos conteúdos básicos para a série/ano?

- Em que medida a defasagem de conteúdo interfere na aprendizagem do estudante?

- O estudante frequentou ou frequenta a Sala de Apoio à Aprendizagem? Como ocorreu a movimentação neste programa? O aproveitamento escolar do estudante melhorou ou continua apresentando dificuldades para compreender os conteúdos? Que registros indicam isto?

- O estudante em algum momento de sua escolarização foi avaliado e identificado com algum tipo de deficiência (intelectual, visual, surdez, física neuromotora), transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação?

- Houve necessidade de oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) turno ou contra turno? Qual AEE foi ofertado? O aproveitamento escolar do estudante melhorou, considerando suas características, ou continua apresentando dificuldades para compreender os conteúdos do ano de matrícula no ensino comum? Que registros indicam isto?

- Que outros condicionantes foram ou podem ser analisados, na frequência do estudante?

Após realizadas as tentativas de busca ativa e soluções de problemas, caso o aluno não retorne para a escolas dentro do prazo em média de 10 dias úteis, a equipe pedagógica deverá preencher o SERP - **Sistema Eletrônico dos Registros Públicos** ou Relatório de Notificação e encaminhará tal registro para o diretor da escola.

**PRAZO: 10 DIAS ÚTEIS.**

#### **4.3 PASSO 03: DIRETOR**

O diretor receberá da Equipe Pedagógica a comunicação de que há estudantes infrequentes, dando ciência no SERP ou Relatório de Notificação. Caberá ao diretor empenhar todos os esforços para a localização

---

do estudante e/ou sua família, esgotando todos os recursos para encontrá-lo, por meio da busca ativa de crianças e adolescentes que estiverem fora da escola.

No caso de retorno do estudante às suas atividades escolares, a equipe pedagógica fará o arquivamento do caso.

Persistindo a situação de faltas injustificadas, e/ou analisando a necessidade de outros profissionais para atuarem em casos específicos, e/ou na ausência dos pais ou responsáveis legais na reunião, o diretor deverá acionar a Rede de Proteção à Criança e Adolescente no intuito de articular novas ações para o retorno e a permanência do estudante na escola.

O prazo para que o diretor acione a Rede de Proteção consiste em 02 dias, podendo ser a comunicação realizada nas Reuniões Mensais ou via aplicativo de mensagens WhatsApp no grupo da Rede de Proteção à Criança e Adolescente.

Caso o diretor se mantenha omissos na defesa do direito à educação do estudante matriculado em sua instituição de ensino, conforme dispõe o inciso I do artigo 208.º e, também, o artigo 216.º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá ser responsabilizado pessoalmente na esfera civil e administrativa.

**PRAZO: 02 DIAS ÚTEIS.**

#### **4.4 PASSO 04: REDE DE PROTEÇÃO**

As instituições de ensino, no insucesso do retorno do estudante e esgotadas todas as suas possibilidades de busca ativa, deverão encaminhar o(s) caso(s) de abandono escolar para a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. A comunicação pode ser realizada nas Reuniões Mensais ou via aplicativo de mensagens WhatsApp no grupo da Rede. Durante a reunião da Rede de Proteção é o momento onde será discutido qual o serviço mais adequado para dar continuidade ao(s) caso(s) de abandono não solucionados pela escola. Essa precisa estar representada pela equipe pedagógica, para que as situações de abandono escolar sejam pautadas nesses encontros.

**PRAZO: 02 DIAS ÚTEIS PARA COMUNICAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO**

Antes do encaminhamento dos casos à Rede de Proteção ou ao Conselho Tutelar, a equipe pedagógica e diretiva deverá observar se o estudante reside no município e estado em que está matriculado. Quando verificado que o aluno já não reside no município da escola, a instituição de ensino deverá encaminhar ofício e cópia dos registros preenchidos para o Conselho Tutelar de residência do estudante.

---

Ao discutir o caso com a Rede e for verificado que o motivo de abandono escolar se deve a uma demanda de Saúde ou Vulnerabilidade Social, será encaminhado a caso ao setor responsável para que se faça a busca ativa, bem como realize as ações necessárias para solucionar os problemas encontrados.

#### **4.4.1 SERVIÇO DE SAÚDE**

Após reunião da Rede de Proteção, e identificado que o caso de abandono foi motivado por uma demanda de saúde, a escola deverá encaminhar o caso, obrigatoriamente, à Unidade de Saúde - UBS de referência do estudante, de acordo com delimitação da área de abrangência. A UBS realizará o acolhimento, prestará assistência adequada e/ou realizará o encaminhamento para os serviços especializados de acordo com a estratificação de risco.

Crianças e Adolescentes não costumam ser frequentadores das Unidades Básicas de Saúde (UBS) por vários motivos e estes momentos de contato representam oportunidades importantes para acolhimento, observação e aconselhamento das famílias. Nesse sentido, as equipes devem estar atentas para identificar alguns fatores, tais como: o contato precoce com substâncias químicas ou álcool, as doenças sexualmente transmissíveis, a gravidez precoce, entre outros, promovendo principalmente o autocuidado, a promoção e prevenção da saúde.

Nessa perspectiva, as ações propostas abaixo têm o intuito de prevenir e combater o abandono escolar:

- Realizar acolhimento às crianças e adolescentes que procuram os serviços de saúde e/ou que foram encaminhados pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, ou pelo Conselho Tutelar para escuta, acolhimento e atendimentos, de acordo com a necessidade individual.
- Trabalhar na prevenção da gravidez na adolescente, com ações desenvolvidas na escola e comunidade, com o objetivo de evitar o abandono escolar por gravidez na adolescência.
- A equipe de saúde da família (agente comunitário, técnico de enfermagem, enfermeiro, médico, entre outros) deverá realizar visita domiciliar nos casos de adolescente grávida, trabalhando intensamente para melhorar a saúde materna, pré-natal e bem-estar, com a expectativa de que essa intervenção auxilie na melhoria de vida e enfatizando a conciliação do pré-natal com a vida escolar.
- Desenvolver ações nas Unidades de Saúde e nas escolas da área de abrangência da unidade, abordando a prevenção ao uso de substâncias como tabaco, álcool e outras drogas, e temas de interesse dos adolescentes.
- Acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente com ênfase na observação das relações familiares e estímulo a um ambiente que propicie interações afetivas, projetos de vida num contexto sociocultural, de saúde e econômico onde eles se realizam.

---

- Provocar momentos de reflexões na escola e na comunidade com os adolescentes sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos livres de discriminação, coerção e violência.

- Observar possíveis casos de trabalho infantil e/ou violência na acolhida desses adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde ou na Rede de Atenção à Saúde e comunicar a suspeita à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e/ou ao Conselho Tutelar da região.

- Constatado pelo profissional da área de saúde, mediante laudo médico, a necessidade de afastamento do estudante da escola por mais de 90 dias consecutivos, a instituição de ensino poderá encaminhar solicitação para atendimento pedagógico domiciliar por meio do SAREH - Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar. Após visita e parecer do Núcleo Regional de Educação, a solicitação será analisada pela SEED e, caso seja aprovada, o atendimento pedagógico será realizado por professor domiciliar.

**PRAZO: 10 DIAS ÚTEIS PARA RETORNO DAS INFORMAÇÕES PARA A ESCOLA, PODENDO SER VIA RELATÓRIO ENTREGUE DIRETAMENTE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU ENVIADO NO GRUPO DE WHATSAPP DA REDE DE PROTEÇÃO.**

#### **4.4.2. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As duas unidades mais conhecidas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) são os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, no entanto, no município de Itambé, não há CREAS e sim, Equipe da Proteção Especial, ligada ao Órgão Gestor do Departamento de Assistência Social.

Os CRAS são as unidades responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica que atuam na prevenção, ou seja, quando não há suspeita ou confirmação de violação de direitos e quando os vínculos familiares e comunitários não estão fragilizados ou rompidos.

Essas unidades costumam ser a porta de entrada da Assistência Social de todos os municípios, representam a principal estrutura física local para a proteção social básica e desempenham papel fundamental nos territórios atendidos. Um deles é por meio da oferta do trabalho social com famílias pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias.

Nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS:

- Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

- Articular e fortalecer a Rede de Proteção Social Básica local.

- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

---

Os CREAS e/ou Equipe de Proteção Especial são as unidades responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial. São os equipamentos que articulam ações de enfrentamento onde existe situação de risco social e suspeita ou confirmação de violação de direitos.

Os profissionais dos CREAS/Proteção Especial realizam orientação e oferecem apoio especializado continuado a indivíduos e famílias com direitos violados e que necessitam superar situações de risco por meio da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais. Seu principal objetivo é o resgate da família, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros.

Essas unidades representam a principal estrutura física local para a proteção social especial, desempenhando papel central no território onde se localiza; ofertam o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos (PAEFI), assim como outros serviços, tais como abordagem social e serviço para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Os CREAS/Proteção Especial oferecem ainda o serviço de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, voltados para adolescentes e jovens autores de atos infracionais encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, ou, na ausência dessa, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular.

Destacam-se como principais funções do CREAS:

- Realizar acolhida, escuta qualificada, atendimento individual e em grupo para usuários e suas famílias, inclusive com orientação em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- Monitorar a presença de trabalho infantil e as diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;
- Realizar encaminhamentos para a rede de proteção social e o sistema de garantia de direitos;
- Fortalecer a família na função de protetora de seus membros;
- Incluir as famílias na rede de proteção social e nos serviços públicos;
- Oferecer condições para reparar danos e interromper a violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

**PRAZO: 10 DIAS ÚTEIS PARA RETORNO DAS INFORMAÇÕES PARA A ESCOLA, PODENDO SER VIA RELATÓRIO ENTREGUE DIRETAMENTE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU ENVIADO NO GRUPO DE WHATSAPP DA REDE DE PROTEÇÃO.**

Dado ciência pela escola, esta irá realizar o acompanhamento do retorno do aluno as atividades escolares, caso o retorno aconteça, a equipe pedagógica fará o arquivamento do caso. Não havendo sucesso no retorno do estudante à escola, encaminhar o caso de abandono ao Conselho Tutelar.

---

#### **4.5. PASSO 05: CONSELHO TUTELAR**

Caberá à Direção da escola, após esgotados os recursos junto à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, e não havendo sucesso no retorno do estudante à escola, encaminhar os casos de abandono ao Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar, dentro das suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicará as medidas protetivas para retorno do estudante, de modo a identificar e atuar nas motivações desencadeadoras da infrequência.

**O PRAZO PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SERÁ DE 10 DIAS ÚTEIS.**

Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar registrará as medidas realizadas e enviará o caso à escola, que apontará as medidas aplicadas pelo estabelecimento para acolhimento e recuperação dos conteúdos perdidos, e arquivará o caso.

Não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do estudante, o Conselho Tutelar encaminhará o caso ao Ministério Público do Estado do Paraná para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, conforme previsto no ECA, informando o respectivo encaminhamento à instituição de ensino.

**PRAZO: 02 DIAS ÚTEIS.**

#### **4.6. PASSO 06: MINISTÉRIO PÚBLICO**

Caso as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar não tenham surtido efeito, caberá a esse comunicar ao Ministério Público - por meio das Promotorias de Justiça, da respectiva Comarca de domicílio do estudante - que tomará as devidas providências legais para o combate ao abandono escolar e responsabilização dos pais/responsável por eventual prática da infração administrativa prevista no Art. 249º, da Lei nº 8.069/90 e do crime de abandono intelectual previsto no Art. 246º, do Código Penal, sem prejuízo de ações de promoção junto à Comunidade Escolar para a garantia do acesso, da permanência e do sucesso escolar.

O Promotor de Justiça deverá instaurar um procedimento para acompanhamento do caso, o qual deve convocar os responsáveis do estudante para reunião, a fim de averiguar os motivos pelo qual a criança ou o adolescente não está frequentando a escola.

Havendo o retorno imediato do estudante, mediante comprovação da instituição de ensino, o Ministério Público deverá arquivar o expediente. Caso contrário, após todos os esforços empreendidos e sem o retorno do estudante, a questão poderá ser judicializada por eventual prática da infração administrativa prevista no artigo 249, da Lei nº 8.069/1990, ou encaminhada à Promotoria de Justiça com

---

atribuição junto ao Juizado Especial Criminal para averiguação de suposto crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246, do Código Penal, sem prejuízo de ações articuladas, em conjunto com a rede de proteção e Conselho Tutelar, para assegurar o acesso, permanência e sucesso escolar.

O Promotor de Justiça deve, ainda, zelar para que o sistema educacional estimule “pesquisas, experiências e novas propostas relativas ao calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino obrigatório”, conforme disciplina o artigo 57 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **4.7. PASSO 07: PODER JUDICIÁRIO**

O Poder Judiciário, por meio dos Juízes da Infância e Juventude de cada Comarca, poderá atuar em colaboração e firmar parcerias com o Ministério Público, em especial conferindo agilidade à tramitação de procedimentos eventualmente instaurados em decorrência das ações ou omissões dos responsáveis legais da criança ou adolescente, da Instituição de ensino, do Conselho Tutelar, e da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

O Poder Judiciário, por meio do CEJUSC, setor pró-infância/adolescente, conferirá apoio às ações do Ministério Público ou Núcleo Regional de Educação com o intuito de agilizar encaminhamentos que melhor atendam às especificidades de cada estudante em situação de abandono escolar, assim como seu núcleo familiar, inclusive e se for conveniente por meio de realização de audiências coletivas de orientação. De acordo com o histórico do estudante, este poderá ser incluído em programas do CEJUSC Cidadania local, além de técnicas de constelações familiares, justiça restaurativa, entre outros.

O Juízo da Infância e da Juventude poderá autorizar o acesso de representante do Núcleo Regional de Educação ao Sistema PROJUDI, de maneira a viabilizar a efetiva atuação na função de apoio especializado.

---

## 5. DE VOLTA A ESCOLA

No retorno do estudante, é importante que o coletivo da escola se proponha a recebê-lo em um ambiente acolhedor e respeitoso, que permita a retomada de seu processo educativo, tanto em suas relações pessoais e sociais no espaço escolar, quanto na aprendizagem dos conteúdos. Nesse intuito, cada segmento tem ações que, embora específicas, precisam se inter-relacionar e se complementar.

No âmbito da direção da escola, é importante coordenar o planejamento de ações de acompanhamento do estudante, responsabilizando cada um dos segmentos em manter posturas de receptividade e disponibilidade no auxílio das dificuldades que geralmente ocorrem quando há interrupção da frequência. Nesse sentido, é possível promover uma reunião rápida com equipe pedagógica, professores e agentes educacionais para ciência da situação e mobilização de toda a comunidade para o acolhimento.

Os agentes educacionais desempenham papel importante no acolhimento, objetivando desenvolver no estudante o senso de pertencimento. Essa mobilização poderá ser organizada em momentos de trabalho coletivo e deverá ser inserida no plano de ação da escola.

Na esfera da equipe pedagógica, também é possível traçar um planejamento a fim de garantir ações imprescindíveis para receber o estudante e mantê-lo na escola, com confiança e decisão em nela permanecer. Algumas das ações envolvem o espaço externo à escola, como orientação sobre hábitos de organização e rotinas de estudo à família ou às pessoas que o acompanham no local de acolhimento, se for o caso. Outras são direcionadas ao espaço escolar interno, como conversas com os demais estudantes no sentido de apoio e cooperação com o colega, colaborando com a reestruturação de suas relações pessoais e sociais no ambiente escolar.

Paralelamente às ações desenvolvidas com familiares e colegas, a equipe pedagógica precisa atentar-se às orientações aos professores para que a reinserção do estudante no processo de ensino-aprendizagem possibilite a continuidade do ano letivo.

Nesse sentido, no âmbito dos professores, a principal ação é a retomada do processo ensino-aprendizagem possibilitando aos estudantes recuperar/apropriar-se de conhecimentos a que têm direito independente dos motivos que resultaram no abandono. Porém, antes de indicar algumas possibilidades para atingir a ação proposta, é relevante a retomada da reflexão sobre o trabalho educativo, a fim de marcar quão determinante é a atividade que o professor exerce.

A **primeira iniciativa** é a identificação do domínio que o estudante apresenta dos conhecimentos básicos trabalhados na turma até momento do retorno. A avaliação diagnóstica deve ser criteriosa, elaborada de maneira que a seleção de conhecimentos e raciocínios cobrados se paute, principalmente, no que é essencial para chegar ao objetivo geral da disciplina e requisito para avançar, superando o foco somente no conteúdo já vencido pelo professor. Caso seja mais adequado para a organização do trabalho

---

pedagógico, o instrumento avaliativo pode ser aplicado pela equipe pedagógica, no entanto, a elaboração e correção são responsabilidades de cada professor, assim como a apropriação do resultado para a tomada de decisão sobre os encaminhamentos. Salienta-se que a avaliação diagnóstica será definida a partir da relação entre o Plano de Trabalho Docente (PTD) e o período letivo em que o estudante retorna à escola.

No Ensino Fundamental, um material que pode contribuir nesta elaboração encontra-se no documento orientador do Programa de Aceleração de Estudos (PAE)<sup>32</sup>. Embora seja destinado a turmas com defasagem idade/ano, esse material traz uma seleção de conteúdos e encaminhamentos teórico-metodológicos essenciais em cada disciplina para os blocos de sexto/sétimo ano e oitavo/nono ano.

Identificados os descompassos, a **segunda iniciativa** do professor diz respeito ao planejamento de maneiras de recuperação por meio de um Plano de Estudos Especiais, previsto na Instrução n.º 15/2017 – SUED/SEED, no qual deve haver uma sequência de ações extras e interligadas à rotina das aulas, assegurando, segundo as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, “tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares” (BRASIL, 2013a, p. 123). Essa é uma condição essencial, pois se o estudante estiver assoberbado de atividades pode julgar-se incapaz e abandonar novamente seus estudos.

Não há normativas para elaboração do Plano de Estudos Especiais, haja vista a especificidade de cada disciplina, podendo ser um compêndio das propostas de todos os estudos propostos ou um plano para cada disciplina, no entanto é aconselhável que siga alguns critérios:

- Deixar claro para o estudante o que é essencial que ele se aproprie;
- Indicar o que deve ser feito: ler, resumir, pesquisar, associar, calcular, relatar etc.;
- Indicar materiais e/ou sites com ou sem atividades;
- Sugerir o uso da biblioteca ou outros espaços adequados para dedicação ao estudo;
- Estabelecer momentos para sanar dúvidas;
- Definir prazos exequíveis (considerando todas as disciplinas) para avaliação da aprendizagem nesse

processo de estudo.

São muitas as possibilidades didático-metodológicas adequadas para elencar no Plano de Estudos Especiais e oportunizar a recuperação/apropriação de conteúdos e desenvolvimento de raciocínios ao estudante. Dentre elas estão as indicadas nas formações continuadas promovidas pela SEED/PR e nos materiais produzidos e/ou disponibilizados no portal Dia a Dia Educação.

A **terceira iniciativa** por parte do professor envolve a reavaliação, que tem o objetivo de identificar os ganhos no aprendizado no período de desenvolvimento do Plano de Estudos Especiais. Essa reavaliação não tem por finalidade determinar resultados para fins de promoção, mas sim, de situar o estudante em relação ao andamento da turma e decidir se são necessários outros encaminhamentos.

---

Considerando o professor como autor do seu trabalho e comprometido com a docência, cabe a ele ampliar, se considerar necessário, as três iniciativas aqui apontadas no âmbito da sua atuação junto ao estudante que retorna.

Finalizando, é importante ressaltar que o objetivo de todo trabalho pedagógico é a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante. Nesse sentido, caso o estudante tenha ultrapassado o número total de faltas permitido, isto é, mais que 25% (vinte e cinco por cento) do cômputo geral das horas letivas, ele tem direito de participar da recuperação de conteúdo, assim como de todo o processo educativo junto aos demais estudantes. Se demonstrar rendimento satisfatório, a escola manterá a reprovação por faltas e ofertará, no início do ano letivo seguinte, avaliação para reclassificação, conforme a Instrução n.º 08/2017 – SUED/SEED.

Assim, com ações articuladas de todos os segmentos da escola, é possível que o estudante se perceba parte de um grupo, valorize o próprio esforço, dos colegas, dos professores, e retome seus estudos, ampliando e solidificando seus conhecimentos.

---

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.- Código Penal.

\_\_\_\_\_. Lei n. º 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

\_\_\_\_\_. Lei n. º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

\_\_\_\_\_. Lei n. º 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140º do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos. Indicadores da qualidade na educação. Unicef, PNUD, Inep-MEC (coordenadores). São Paulo: Ação Educativa, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2013a.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea. Cadernos de Atenção Básica, n. 28, Volume I. Brasília: Ministério da Saúde, 2013b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.279, de 30/12/2010: Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). 2015a.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. 2015b.

MOTTI, Antônio José Ângelo. J. A.; SANTOS, Joselino Vieira dos. Redes de Proteção Social à Criança e ao Adolescente: limites e possibilidades. Disponível em: <[http://www.gestaoescolar.diadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/fev\\_2014/NRE/redes\\_protecao\\_social.pdf](http://www.gestaoescolar.diadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/redes_protecao_social.pdf)>

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR 2ª Edição. Curitiba, 2018.

---

## CONTATOS DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ

### ✓ Conselho Tutelar;

Horário de Atendimento: 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17h /plantão 24 hs.

Endereço: Rua Lindolfo José da Silva, 305 – Centro – Itambé Paraná.

Telefones: (44) 3231-1665 / (44) 98811-5306

E-mail: conselhotutelaritambe@hotmail.com

### ✓ Departamento de Educação;

Horário de Atendimento: 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17h

Endereço: Rua Luiz Fedrigo, 14 – Centro – Itambé Paraná

Telefones: (44) 3231- 1366

E-mail: dptoeducitambe@hotmail.com

### ✓ CMEI Silvia Maria Braga Alves

Horário de Atendimento: 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17h

Endereço: Rua Dr Lafayette Grenier, 1435 Centro Itambé - PR

Telefones: (44) 3231- 1653

E-mail: ceitambe@hotmail.com

### ✓ CMEI Branca de Neve

Horário de Atendimento: 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17h

Endereço: Rua Lindolfo Jose Da Silva, 00293- Centro, Itambé - Paraná

Telefones: (44) 3231- 1648

E-mail: cmei\_brancadeneve@hotmail.com

### ✓ Escola Municipal Professor Domingos Laudénir Vitorino

Horário de Atendimento: 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17h

Endereço: Rua Romulo Bessani, 59 Gleba do Rib Ijuhy Itambé - PR

Telefones: (44) 3231- 1264

E-mail: escdomingos@hotmail.com

### ✓ Escola Estadual Professor Giampero Monacci

Horário de Atendimento: 07:30h às 11:55h e das 13:00h às 17:15h

Endereço: RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 357 CENTRO. 87175-000 Itambé - PR.

Telefones: (44) 3231- 11592

E-mail: imegiamperomonacci@seed.pr.gov.br

### ✓ Colégio Estadual Olavo Bilac

Endereço: R. Humberto Moresche, 103 - Centro, Itambé - PR

Telefones: (44) 3231- 1775

E-mail: imeolavobilac@seed.pr.gov.br

### ✓ Unidade Básica De Saúde

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17h

Endereço: Praça Coração de Jesus, 194 – Centro – Itambé Paraná

Telefones: (44) 3231-1660

E-mail: regulacaosaudeitambe@gmail.com / saude@itambe.pr.gov.br

---

✓ **Departamento de Assistência Social;**

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17h  
Endereço: Rua Lindolfo José da Silva, 405 – Centro – Itambé Paraná  
Telefones: (44) 3231- 2236  
E-mail: protecao especial.itambe@gmail.com

✓ **Centro de Referência da Assistência Social;**

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17h  
Endereço: Rua Santo Indalécio, 1044 – Centro – Itambé Paraná  
Telefones: (44) 3231- 2236  
E-mail: crasitambe@hotmail.com

✓ **Ministério Público do Estado do Paraná;**

Horário de Atendimento: 08:00 h às 12:00 h e das 13:00hs às 17:00hs  
Endereço: Praça Orlando Bornia, 187, Marialva-Paraná  
Telefones: (44) 3232- 1412 / (44) 3232 - 2157  
E-mail: marialva.2prom@mppr.mp.br

✓ **Primeiro Fórum Central de Marialva**

Horário de Atendimento: 12:00 h às 18:00 h  
Endereço: Praça Orlando Bornia, 197, Marialva-Paraná  
Telefones: (44) 3344- 3051  
E-mail: msiq@tjpr.jus.br

✓ **Fórum – SAJJ**

Horário de Atendimento: 12:00 h às 18:00 h  
Endereço: Rua Atílio Ferri, 45, Marialva-Paraná  
Telefones: (44) 3344- 3056  
E-mail: infancia.marialva@hotmail.com / elmv@tjpr.jus.br